



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

LEI MUNICIPAL Nº 1.966/2017, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE OBSTÁCULOS
NOS LIMITES NOS CONJUNTOS OU BAIROS
RESIDENCIAIS DO MUNICÍPIO DE DIVINO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Divino. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º. Esta lei disciplina sobre a fixação de limites nos conjuntos ou bairros residenciais do município de Divino – MG.

Art. 2º. O município de Divino – MG poderá fixar ou autorizar, nos limites externos das áreas dos conjuntos ou bairros residenciais, obstáculos que dificultem a entrada e a saída de veículos, desde que não prejudiquem nem coloquem em risco o livre acesso de pessoas.

§ 1º. Fica permitida a construção de guaritas e instalação de cancela no âmbito interno desses conjuntos, visando à contratação de serviço complementar de segurança ou vigilância.

§ 2º. A fixação dos limites de entrada e saída deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos moradores do local abrangido.

§ 3º. O fechamento desses conjuntos deverá ser precedido de projeto padronizado e está condicionado à aprovação pela Secretaria de Obras e Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 4º. O sistema de segurança de que trata o *caput* poderá prever o controle de entrada e saída de veículos do conjunto ou bairro, desde que não comprometa o direito de ir e vir dos cidadãos.

Art. 3º. As demais disposições da presente lei, e casos omissos, especialmente as autorizações, poderão ser estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 4º. No caso de autorização de construção de guarita e instalação de cancela em conjunto ou bairro, todas as despesas serão de inteira e exclusiva responsabilidade do requerente ou da associação de bairro, inclusive as demais despesas de manutenção.

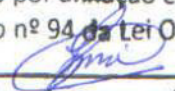
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de Setembro de 2017.


GILVAN PINHEIRO DE FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 12/09/17
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal


Ass: do responsável
Gilberto Pinheiro de Miranda
CHEFE DE GABINETE